

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

- (CNAE 46.84-2-99) - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Revelador, fixador e outros que for necessários)
- (CNAE 47.89-0-05) - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- (CNAE 33.19-8/00) - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (Ultrassom, autoclave, cadeiras odontológicas, raio x panorâmico, raio x periapical, canetas de alta e baixa rotação)

CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob nome empresarial de empresa **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, com sede na **Rua Ceara, n.º 825, Bairro Centro**, Município de **Imperatriz**, Estado do **Maranhão**, CEP **65916-610**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
RAFAEL VANZ			
A – Capital Social Integralizado		50.000	5.000,00
Total de sua participação	100%	50.000	50.000,00

Total	100%	50.000	50.000,00
--------------	-------------	---------------	------------------

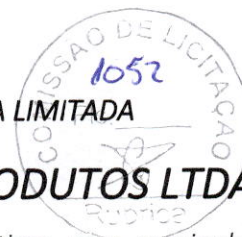
CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem objeto:

- (CNAE 4645-1/03) - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- (CNAE 4664-8/00) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- (CNAE 4644-3/01) - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- (CNAE 4645-1/01) - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- (CNAE 4646-0/02) - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA



RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

- (CNAE4771-7/01) - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- (CNAE 4773-3/00) - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- (CNAE 46.39-7-02) - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- (CNAE 46.45-1-02) - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- (CNAE 46.49-4-01) - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- (CNAE 46.49-4-02) - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- (CNAE 46.49-4-08) - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- (CMAE 46.49-4-99) - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Copos descartáveis, papel toalhas, Talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados, similares e outros que for necessários)
- (CNAE 46.51-6-01) - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- (CNAE 46.84-2-99) - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Revelador, fixador e outros que for necessários)
- (CNAE 47.89-0-05) - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- (CNAE 33.19-8/00) - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (Ultrassom, autoclave, cadeiras odontológicas, raio x panorâmico, raio x periapical, canetas de alta e baixa rotação)

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em **06/01/2021**, e o seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do total do Capital Social;



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.****CLÁUSULA SÉTIMA**

A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **RAFAEL VANS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial podendo assinar isoladamente em todos os Órgãos Federal, Estadual e Municipal, abrir e movimentar contas correntes em todos os bancos públicos e privados, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestara conta justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA

Nos quartos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores se for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data do falecimento ou da resolução;

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador, declara. Sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos





1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação pleita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a probidade;

Imperatriz – MA, 17 de maio de 2021.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
98463527272	RAFAEL VANZ

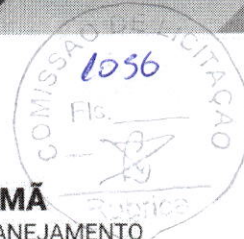
JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2021 15:50 SOB Nº 20210437383.
PROTOCOLO: 210437383 DE 17/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103447880. CNPJ DA SEDE: 40269624000123.
NIRE: 21201104765. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2021.
RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20250184

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-015FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2024/ADM

CONTRATO OBJETIVANDO A: AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.**

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.234.776/0001-92, representado pela **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, portadora do CPF nº 935.940.892-15, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, e de outro lado **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 40.269.624/0001-23, estabelecida na RUA 4, Nº 6, SUPER QUADRA 602, Imperatriz-MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAFAEL VANZ**, residente na Rua Av. Pedro Neiva de Santana, nº 600, Condomínio PQ da Lagoa, Lt 4, Qd A, CEP: 65919-555, Imperatriz-MA, portador do CPF 984.635.272-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o **edital do Pregão n.º 9.2025-015FMS** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), do **Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024**, e demais legislações aplicáveis, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação** emitido em 03/04/2025, tudo constante no **Processo Administrativo nº 308/2024/ADM Pregão Eletrônico nº 9/2025-015FMS**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



RUA CANAVIAL, S/N PALÁCIO DOS PIONEIROS 2º ANDAR, MORUMBI, CEP:68.385-000, TUCUMÃ-PA
E-MAIL: licitacao@prefeituradetucuma.pa.gov.br



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

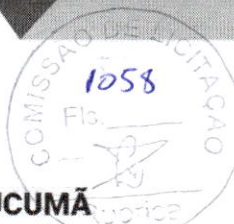
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
069199	BOLSA PARA COLOSTOMIA - Marca.: MEDSONDA ADULTO RECORTÁVEL DRENÁVEL, FEITA EM PLÁSTICO ATÓXICO, OPAÇA, COM BORDAS DEVIDAMENTE SELADAS, ADESIVO MICROPOROSO ACOPLADO OU NÃO E HIPOALERGÊNICO, ISENTA DE FUROS, EMENDAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL A SUA FINALIDADE, COM BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 10 A 76 MM, COM CLIPE PARA FECHAMENTO DA BOLSA. EMBALADA CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO ANVISA E BPF. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1.500,00	28,600	42.900,00
106169	ESTANTE PARA 72 TUBOS DE ENSAIO DE 21MM - Marca.: MO PAPE	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
106207	ÁLCOOL ETILICO GEL 70% ANTISSEPTICO 500ML - Marca.: AUDAX PARA HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS; FRASCO DEVE APRESENTAR AS INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	FRASCO	1.000,00	9,090	9.090,00
106208	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G. - Marca.: NATH COM NO MÍNIMO 20CM DE LARGURA; CONFECCIONADO EM FIBRAS 100%; PURO ALGODÃO HIDRÓFILO; ALTO PODER DE ABSORÇÃO; COR BRANCA (MÍNIMO DE 80% DE BRANCURA); MACIO; AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS; INODORO; EM MANTA COM ESPESSURA UNIFORME); CAMADAS SOBREPOSTAS EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSÃO; EM FORMA DE ROLO REGULARMENTE COMPACTO; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLÁSTICO ATÓXICO E/OU PAPEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM NO MÍNIMO 500G DE PESO.	UNIDADE	500,00	16,950	8.475,00
106244	COLAR CERVICAL PARA RESGATE M - Marca.: POLAR FIX TAMANHO M; FECHO EM VELCRO; POLIESTIRENO, REVESTIDO EM EVA; MAIS RESISTENTE E CONFORTÁVEL; POSSUI SUPORTE MENTONIANO PARA O QUEIXO; ABERTURA POSTERIOR PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO NA NUCA; ABERTURA FRONTAL E ACESSO A TRAQUEIA;	UNIDADE	10,00	15,810	158,10
106246	COLAR CERVICAL PARA RESGATE PP - Marca.: POLAR FIX TAMANHO PP; FECHO EM VELCRO; POLIESTIRENO, REVESTIDO EM EVA; MAIS RESISTENTE E CONFORTÁVEL; POSSUI SUPORTE MENTONIANO PARA O QUEIXO; ABERTURA POSTERIOR PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO NA NUCA; ABERTURA FRONTAL E ACESSO A TRAQUEIA.	UNIDADE	10,00	15,810	158,10
106248	COLAR CERVICAL PARA RESGATE REGULÁVEL 4X1 - Marca.: POLAR FIX POSSUI 04 AJUSTES DE ALTURA - PP, P, M, G; COM PINO PARA MEDICAÇÃO DO TAMANHO DO COLAR; FECHO EM VELCRO DE 50MM; PRODUZIDO EM POLIESTIRENO; REVESTIDO EM EVA, MAIS RESISTENTE E CONFORTÁVEL; POSSUI SUPORTE MENTONIANO, OU SEJA, PARA O QUEIXO ABERTURA POSTERIOR PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA. ABERTURA FRONTAL QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO À TRAQUEIA; USO ÚNICO.	UNIDADE	25,00	27,500	687,50
106250	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO INFANTIL - Marca.: SOLIDOR CONJUNTO PARA COLETA DE URINA QUE PROPORCIONA UM SISTEMA FECHADO COMPOSTO POR EXTENSÃO PROXIMAL COM PONTO DE COLETA, BURETA DE 150 ML, QUE PERMITE AVALIAR COM PRECISÃO O VOLUME DRENADO; EXTENSÃO DISTAL COM CONECTOR TRÊS VIAS ACOPLADO A UMA BOLSA DE 400ML COM SISTEMA ANTIRREFLUXO E TAMPA PARA FECHAMENTO DO SISTEMA.	UNIDADE	250,00	4,380	1.095,00
106282	DRENO CIRÚRGICO DE PENROSE Nº03 60MM - Marca.: WALT MATERIAL: LÁTEX NATURAL; TAMANHO: 60MM; COMPRIMENTO: 35CM; SEM GAZE; NÃO ESTÉRIL; COR NATURAL; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	UNIDADE	75,00	2,502	187,65
106284	ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO - Marca.: SOLIDOR ADULTO (ECG SOLIDOR) CAIXA C/ 500 UNIDADES ? NÃO ESTÉRIL, MOLA DE AÇO INOXIDÁVEL, GEL CONDUTOR, ESPUMA MEDICA COM GEL ADESIVO, FITA POROSA OU TECIDO MACIO, FORMATO REDONDO.	CAIXA	175,00	153,398	26.844,65



RUA CANAVIAL, S/N PALÁCIO DOS PIONEIROS 2º ANDAR, MORUMBI, CEP:68.385-000, TUCUMÃ-PA
E-MAIL: licitacao@prefeituradetucuma.pa.gov.br

CUIDANDO
da nossa gente!



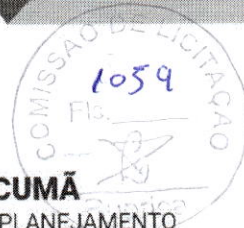
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

106285	ELETRODO DESCARTAVEL INFANTIL - Marca.: SOLIDOR CAIXA INFANTIL (ECG SOLIDOR) CAIXA C/ 500 UNIDADES ? NÃO ESTERIL, MOLA DE AÇO INOXIDAVEL, GEL CONDUTOR, ESPUMA MEDICA COM GEL ADESIVO, FITA POROSA OU TECIDO MACIO, FORMATO REDONDO.	25,00	153,398	3.834,95
106367	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL RN - Marca.: NATHY UNIDADE TIPO HIPOALERGENICO; TIPO FORMATO: ANATÔMICO; TAMANHO: RECÉM NASCIDO; PESO USUÁRIO: ATÉ 4 KG; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO; FAIXA AJUSTÁVEL; TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: FITAS ADESIVAS MULTI AJUSTÁVEIS, DESCARTÁVEL TIPO USUÁRIO: INFANTIL; USO: ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	1.000,00	1,340	1.340,00
106376	LARINGOSCÓPIO ADULTO CONVENCIONAL - SUPER LED - Marc KIT a.: MIKOTOS LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL EM AÇO INOX; COM CABO PARA 02 PILHAS MÉDIAS; KIT COM 07 LÂMINAS CURVAS TIPO MACINTOSH COM LAMPADA (RECÉM NASCIDO - Nº00, RECÉM NASCIDO - Nº0, INFANTIL - Nº01, MÉDIO - Nº02, ADULTO - Nº03, GRANDE - Nº04, EXTRA-GRANDE - Nº 05) FABRICADAS EM AÇO INOX, FACES FOSCAS; LÂMPADA EM LED (LIGHT EMISSION DIODE) E VIDA ÚTIL DE 30.000 HORAS; ACONDICIONADO EM ESTOJO; ILUMINAÇÃO: LUZ BRANCA (LED BRANCO FRIO); TEMPERATURA DE COR: 5.000 K (KELVIN) - BRANCO NEUTRO OU FRIO.	1,00	1.180,000	1.180,00
106380	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA/PUNÇÃO AUTOMÁTICA 28G UNIDADE - Marca.: DESCARPACK LANCETA ESTERIL, EM AÇO INOX, PARA PUNÇÃO AUTOMÁTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE; ACIONAMENTO POR CONTATO; ESPESSURA ULTRAFINA; PENETRAÇÃO CONSISTENTE; AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL; AUTÊNTICO TIPO 304; CORPO DA LANCETA E TAMPÃO EM POLIETILENO; DIÂMETRO DA AGULHA 28G; TIPO TRIFACETADA; MOLA 65MM. ESTÉRIL	15.000,00	0,161	2.415,00
106402	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO - Marca.: GOODCOME UNIDADE UNIDADE NEBULIZADORA COMPOSTA POR: CABECOTE E RECIPIENTE PLÁSTICO GRADUADO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 8 ML, MÁSCARA PLÁSTICA TRANSPARENTE TAMANHO ADULTO, CONECTOR E EXTENSÃO PARA USO EM LINHA DE OXIGÊNIO, CODIFICADO PELA COR VERDE, DESMONTÁVEL, REUTILIZÁVEL, DE USO INDIVIDUAL, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO UMA UNIDADE, APRESENTANDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA	500,00	10,731	5.365,50
106403	MÁSCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL - Marca.: GOODCOME UNIDADE UNIDADE NEBULIZADORA COMPOSTA POR: CABECOTE E RECIPIENTE PLÁSTICO GRADUADO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 8 ML, MÁSCARA PLÁSTICA TRANSPARENTE TAMANHO INFANTIL, CONECTOR E EXTENSÃO PARA USO EM LINHA DE OXIGÊNIO, CODIFICADO PELA COR VERDE, DESMONTÁVEL, REUTILIZÁVEL, DE USO INDIVIDUAL, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO UM UNIDADE, APRESENTANDO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA	500,00	10,731	5.365,50
106407	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M - Marca.: HOSPFLEX BOBINA BOBINA LISA; FILME LAMINADO EM POLIESTER/POLIPROPILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR; IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO; RESISTENTES AO CALOR; LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; POSSUI INDICADOR DE SENTIDO CORRETO DE ABERTURA NA EMBALAGEM TODA A IMPRESSÃO DO ENVELOPE SITUA-SE NA ÁREA EXTERNA DE ESTERILIZAÇÃO EVITANDO ASSIM A MIGRAÇÃO DE TINTA AO CONTEÚDO A SER ESTERILIZADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOBINA COM 100M	500,00	45,113	22.556,50
106408	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M. - Marca.: HOSPFLEX BOBINA BOBINA LISA; FILME LAMINADO EM POLIESTER/POLIPROPILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR; IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO; RESISTENTES AO CALOR; LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; POSSUI INDICADOR DE SENTIDO CORRETO DE ABERTURA NA EMBALAGEM TODA A IMPRESSÃO DO ENVELOPE SITUA-SE NA ÁREA EXTERNA DE ESTERILIZAÇÃO EVITANDO ASSIM A MIGRAÇÃO DE TINTA AO CONTEÚDO A SER ESTERILIZADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOBINA COM 100M	500,00	80,737	40.368,50
106409	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M. - Marca.: HOSPFLEX BOBINA BOBINA LISA; FILME LAMINADO EM POLIESTER/POLIPROPILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR; IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO; RESISTENTES AO CALOR; LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; POSSUI INDICADOR DE SENTIDO CORRETO DE ABERTURA NA EMBALAGEM TODA A IMPRESSÃO DO ENVELOPE SITUA-SE NA ÁREA EXTERNA DE ESTERILIZAÇÃO EVITANDO ASSIM A MIGRAÇÃO DE TINTA AO CONTEÚDO A SER ESTERILIZADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 100M	500,00	106,672	53.336,00





CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

106410	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 100M - Marca.: HOSPFLEX BOBINA BOBINA LISA; FILME LAMINADO EM POLIESTER/POLIPROPILENO; PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR; IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO; RESISTENTES AO CALOR; LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS; DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; POSSUI INDICADOR DE SENTIDO CORRETO DE ABERTURA NA EMBALAGEM TODA A IMPRESSÃO DO ENVELOPE SITUA-SE NA ÁREA EXTERNA DE ESTERILIZAÇÃO EVITANDO ASSIM A MIGRAÇÃO DE TINTA AO CONTEÚDO A SER ESTERILIZADO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 100M	500,00	67,676	33.838,00
106424	PIPETAS PASTEUR 3ML. - Marca.: EXACTA UNIDADE PIPETA, TIPO PASTEUR, GRADUAÇÃO GRADUADA, CAPACIDADE 3 ML, MATERIAL POLIESTILENO, ESCALA ESCALA 0,5 EM 0,5 ML, TIPO USO DESCARTÁVEL	4.000,00	0,152	608,00
106425	PLACAS DE HIDROCOLOIDE 20CM X 20CM - Marca.: CURATE CAIXA TAMANHO: 20CM X 20CM; CAIXA COM 10 UNIDADES; ELÁSTICO E ESTÉRIL; COMPOSTO DE CMC GELATINA E RECOBERTO POR UMA PELÍCULA SEMIPERMEÁVEL DE POLIURETANO; BORDAS SELADAS; ELÁSTICO PARA REMOÇÃO; PERMITE A RESPIRAÇÃO DA PELE, BARREIRA CONTRA BACTERIA	50,00	340,955	17.047,75
106479	TERMOMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO - Marca.: GTECH UNIDADE COM FUNÇÃO MAX X MIN COM ALARME. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA: -20 °C A 50 °C / °F - FAIXA DE TEMPERATURA EXTERNA: -50 °C A 70 °C / °F - RESOLUÇÃO INTERNA/EXTERNA: 0,1 °C EXATIDÃO INTERNA/EXTERNA: ±0 °C A 50 °C ±1 °C / -50 °C A 0 °C ± 2 °C / 50 °C A 70 °C ±2 °C - ALIMENTAÇÃO: 1 PILHA DE 1,5 VOLTS TIPO AAA - CABO SENSOR EXTERNO: APROX. 1,8 M - DIMENSÕES: 110X70X20 MM	500,00	182,857	91.428,50
106490	TUBO DE LÁTEX GARROTE - Marca.: LEMGRUBER UNIDADE TUBO HOSPITALAR, MATERIAL BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REFERÊNCIA Nº 200, DIÂMETRO INTERNO CERCA DE 3,0 MM, ESTERILIDADE AUTOCILAVÁVEL	25,00	20,640	516,00
106491	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE - Marca.: TAYLOR METRO NÃO ESTÉRIL; 203 6x10MM 15M, SÃO CONFECCIONADOS EM SILICONE E COM PROCEDIMENTOS DE ASSEPCIA. POSSUI DUREZA DE 60 SHORE A COMPATÍVEL COM O COPO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	25,00	47,495	1.187,38
123915	GLUTARON GLUTARALDEÍDO DESINFETANTE 2% - Marca.: RIO GALÃO QUÍMICA SOLUÇÃO DE GLUTARALDEÍDO NA CONCENTRAÇÃO DE 2,0 % GL 450,0 COM PH NEUTRO (6+/-1). PRODUTO PRONTO PARA USO SEM A NECESSIDADE DE ATIVAÇÃO. REGISTRADO NA ANVISA COMO DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL COM A VALIDADE DA SOLUÇÃO EM USO POR ATÉ 30 DIAS, SENDO A CONCENTRAÇÃO DA SOLUÇÃO DESINFETANTE MONITORADA DIARIAMENTE ATRAVÉS DE FITAS TESTE (QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O PRODUTO EM NÚMERO SUFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES). TEMPO DE IMERSÃO DE NO MÁXIMO 20 MINUTOS PARA A SUA AÇÃO MICOBACTERICIDA E ESPORICIDA. O PRODUTO DEVERÁ TER UMA VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES. APRESENTAR BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA SANEANTES E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JUNTO A ANVISA, CONFORME LEI 6360/76. APRESENTAR OS LAUDOS DE ATIVIDADE GERMICIDA CONFORME RDC 35/10. POR TRATAR-SE DE UM PRODUTO NÃO BIODEGRADÁVEL, ESTE DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE SEU INATIVADOR (BISSULFITO DE SÓDIO 200G) PARA PODER SER DESCARTADO NA REDE DE ESGOTO, FORNECIDO PELO PRÓPRIO FABRICANTE DA SOLUÇÃO DE GLUTARALDEÍDO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ OFERECER TREINAMENTO SOBRE O USO DO PRODUTO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: GALÃO DE 5 LITROS.	50,00	185,769	9.288,45
124055	LANCETA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR 28G - Marca.: CAIXA DESCARTÁVEL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE FORMATO ANATÔMICO, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SEGUINDO NR 32/2005 - ANVISA, PARA PUNÇÃO DIGITAL, COM AGULHA EM AÇO INOX, BISELTRIFACETADO, COM TRAVA DE SEGURANÇA QUE NÃO PERMITA REUTILIZAÇÃO, PROFUNDIDADE DA AGULHA APROXIMADAMENTE 1.6mm, FIRMEMENTE EMBUTIDA EM POLIETILENO E COM TAMPA PROTETORA, FACILMENTE REMOVÍVEL. EMBALAGEM E REGISTRO CONFORME REGULAMENTOS DA ANVISA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES.	2.500,00	15,000	37.500,00
125652	PLACAS DE HIDROCOLOIDE 7CM X 8M - Marca.: CURATEC CAIXA TAMANHO: 7CM X 8M; CAIXA COM 10 UNIDADES; ELÁSTICO E ESTÉRIL; COMPOSTO DE CMC GELATINA E RECOBERTO POR UMA PELÍCULA SEMIPERMEÁVEL DE POLIURETANO; BORDAS SELADAS; ELÁSTICO PARA REMOÇÃO; PERMITE A RESPIRAÇÃO DA PELE, BARREIRA CONTRA BACTERIA.	30,00	219,700	6.591,00
139696	CARDIOCLIP PARA ECG - Marca.: MICROMED KIT COMPATÍVEL COM ELETROCARDIOGRÁFOS E SEUS RESPECTIVOS CABOS, COM GARRA NEO PINCH, PINO BANANA DE 3mm e 4mm, GARRA JACARÉ E BOTÃO DE PRESSÃO. O KIT DE ELETRODO CARDIOCLIP É COLORIDO E REUTILIZÁVEL E VEM NAS CORES PRETO, VERMELHO, AMARELO E VERDE. UNIDADE DE	1,00	291,330	291,33





CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

	FORNECIMENTO: KIT COM 4 UNIDADES.				
139699	OXÍMETRO DIGITAL PEDIÁTRICO - Marca.: GTECH UNIDADE	5,00	120,231	601,16	
	USO PEDIÁTRICO; CAPAZ DE REALIZAR MEDIÇÃO EM PONTAS DE DEDOS A PARTIR DE 7MM DE LARGURA; PAINEL APRESENTA: NÍVEL DE OXIGÊNIO(spo2), FREQUÊNCIA CARDÍACA, CURVA PLETISMOGRÁFICA E INTENSIDADE DO PULSO; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS RETIR O DEDO. DIMENSÕES E PESO APROXIMADO: 3x,9x2,9CM AxLxP, PESO 200G.				
139705	TALA DE PAPELÃO PARA IMOBILIZAÇÃO GG - Marca.: MEDIC PACOTE	15,00	56,050	840,75	
	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO E RESGATE; CONFECCIONADA EM PAPELÃO (TIPO POLIIONDA) RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE; TAMANHO GG: 90X20; AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE PICOTES LOCALIZADOS LATERALMENTE A MAIS OU MENOS 5 cm DAS BORDAS LATERAIS; DEVERÁ POSSUIR ORIFÍCIOS CIRCULARES COM 2 cm DE DIÂMETRO, POSICIONADOS DE CADA LADO DA TALA, A MAIS OU MENOS 3 cm DAS BORDAS LATERAIS E ANTES DA LINHA DE PICOTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 10 UNIDADES.				
139707	SUORTE PARA COLETOR DE PERFUROCORTANTES 3L - Marca. UNIDADE	2,00	20,395	40,79	
	: DESCARPACK				
	COLETOR RÍGIDO PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE; FABRICADO EM ARAME TIPO BTC; PARA MODELO 3,0 L DOS COLETORES RÍGIDOS; ACOMPANHAM VENTOSAS, PARAFUSOS E BUCHAS.				
139723	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL INTRACATH N°18G - Marca. UNIDADE	25,00	138,500	3.462,50	
	: DESCARPACK				
	CÂNULA IV COM ASA, PORTA DE INJEÇÃO E TRAVA LUER; AGULHA JAPONESA CHANFRADA, TRIPLA FACETADA E SUPER AFIADA; CÂNULA DE FEP-TEFLON; PONTA DE CÂNULA MOLDADA CÔNICA DUPLA; CÂMARA DE FLASHBACK TRANSPARENTE PARA DETECÇÃO DE SANGUE; COR VERDE, 45MM.				
139724	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL INTRACATH N°24G - Marca. UNIDADE	25,00	204,000	5.100,00	
	: DESCARPACK				
	CÂNULA IV COM ASA, PORTA DE INJEÇÃO E TRAVA LUER; AGULHA JAPONESA CHANFRADA, TRIPLA FACETADA E SUPER AFIADA; CÂNULA DE FEP-TEFLON; PONTA DE CÂNULA MOLDADA CÔNICA DUPLA				
	CÂMARA DE FLASHBACK TRANSPARENTE PARA DETECÇÃO DE SANGUE; COR AMARELO; 18MM.				
139726	ASPIRADOR CLÍNICO DE SECREÇÃO PORTÁTIL - Marca.: OMR UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00	
	TIPO: ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SECREÇÃO; MEDIDAS APROXIMADAS: CxLxP: 35x17x22; BIVOLT; CAPACIDADE DO FRASCO DE ASPIRAÇÃO: 1.300ML; POSSUI VÁLVULA ANTI TRANSBORDAMENTO; MOTOR: 1/33 HP; VAZÃO (FLUXO LIVRE): 20L/MINUTO; ITENS INCLUSOS: 1 TUBO DE SUÇÃO; 1 RECIPIENTE; 1 TAMPA DO RECIPIENTE; 1 CONJUNTO COM 3 FILTROS DE AR; 1 EXTENSÃO (TUBO DE EXTENSÃO); 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES.				
139753	MÁSCARA DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO ADULTO - Marca. UNIDADE	50,00	11,028	551,40	
	: GOODCOME				
	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO, CONSISTE EM MÁSCARA, TUBO DE OXIGÊNIO, BOLSA RESERVATÓRIO E CONECTOR, MÁSCARA SUAVE E TRANSPARENTE; CLIPE NASAL AJUSTÁVEL GARANTE UM AJUSTE CONFORTÁVEL; BOLSA RESERVATÓRIO MACIA; BORDA LISA E EMPLUMADA.				
139754	MÁSCARA DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO INFANTIL - Marc UNIDADE	25,00	14,065	351,63	
	a.: GOODCOME				
	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO, CONSISTE EM MÁSCARA, TUBO DE OXIGÊNIO, BOLSA RESERVATÓRIO E CONECTOR, MÁSCARA SUAVE E TRANSPARENTE; CLIPE NASAL AJUSTÁVEL GARANTE UM AJUSTE CONFORTÁVEL; BOLSA RESERVATÓRIO MACIA; BORDA LISA E EMPLUMADA.				
139771	TAMPA VEDANTE MACHO/FÊMEA - Marca.: MEDIX UNIDADE	1.500,00	0,445	667,50	
	COMPOSTOS POR POLIETILENO E POLIPROPILENO; INDICADOS PARA CONEXÃO EM DISPOSITIVO MÉDICO QUE APRESENTEM CONICIDADE LUER 6%; CONEXÃO COM SERINGAS LUER LOCK E LUER SLIP; EQUIPO DE INFUSÃO; CATETER VENOSO PERIFÉRICO; TORNEIRA DE 3 VIAS; EXTENSOR MULTIVIAS; ESCALPE DE INFUSÃO E COLETA.				
149999	LENÇOL DESCARTÁVEL PAPEL HOSPITALAR 70CM x 70M - Mar ROLO	200,00	25,572	5.114,40	
	ca.: DESCARPACK				
	INDICADOS PARA COBRIR MACAS, CAMAS E SUPERFÍCIES, PROMOVENDO UMA PROTEÇÃO CONTRA CONTATO DIRETO DE PESSOAS COM LOCAIS DE USO COMUM. O USO DE LENÇÓIS DESCARTÁVEIS OPERE MAIOR SEGURANÇA PARA OS CLIENTES, EM LOCAIS QUE NECESSITAM DE CUIDADOS COM LIMPEZA E HIGIENE NAS ÁREAS COBERTAS PELO PAPEL LENÇOL. IDEAL PARA ÁREA MÉDICA, ESTÉTICA, HOSPITALAR ENTRE OUTRAS..				

VALOR GLOBAL R\$ 442.184,49

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



RUA CANAVIAL, S/N PALÁCIO DOS PIONEIROS 2º ANDAR, MORUMBI, CEP:68.385-000, TUCUMÃ-PA
E-MAIL: licitacao@prefeituradetucuma.pa.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, em 10 de Abril de 2025 extinguindo-se 10 de Abril de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de entrega

3.1. A Entrega do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue conforme o Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

3.1.2. O objeto será solicitado através de emissão da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.1.3. Os itens terão seu fornecimento comprovado por meio de Nota Fiscal emitida pela contratada e atestada por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, acompanhada de relatório circunstanciado de livro de ponto/acompanhamento da entrega dos bens.

3.1.4. Os itens serão entregues sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento do objeto licitado.

Do prazo de fornecimento dos itens

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Das condições gerais de fornecimento dos itens

3.3. O prazo de validade dos bens ofertados deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante. Entretanto, em casos específicos, poderão ser aceitos pela Área de Farmácia, entregas de medicamentos com prazo de validade inferior, conforme cada caso avaliado, o que dependerá do medicamento solicitado, da posição de estoque, do quantitativo a ser entregue, bem como do consumo do mesmo e desde que previamente solicitado pelo fornecedor.

3.4. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar e atestar o fornecimento do objeto contratual.

3.4.1. À Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma



3.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto contratado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos falhos, irregularidades caso ocorram desacordo ao apresentado na proposta, ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, imediatamente, por outro nas mesmas condições, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis de legislação vigentes do edital.

3.9. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA e etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Do local de entrega do objeto

3.10. O objeto deverá ser entregue, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado nos locais indicados pela Contratante, a serem definidos no momento da assinatura da Ordem de Fornecedor.

Gestão Do Contrato

3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.11.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

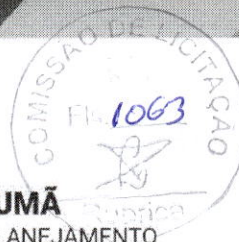
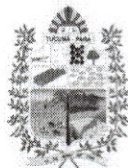
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Exercício 2025 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, Exercício 2025 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, Exercício 2025 Atividade 1111.103040009.2.058 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, Exercício 2025 Atividade 1111.103050009.2.059 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, Exercício 2025 Atividade 1111.103020009.2.123 Manutenção do Samu, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, Exercício 2025 Atividade 1111.103020009.2.124 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 442.184,49 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2025/2028

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o produto efetivamente entregue, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após a entrega do produto. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Nota de Empenho e Ordem de Serviço emitidas pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinadas por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Dados bancários da contratada.

7.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 9.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento deste Contrato e atesto das notas fiscais, fica como responsável a servidora, **a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, como fiscal Titular, e a servidora, a Sra. Lizandra Maria Osório Garcia, como fiscal Substituta.**
- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



9.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.11. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Tucumã-PA, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

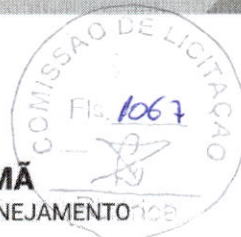


CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





11.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.22. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

11.24. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.25. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.26. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato,

11.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.28. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.

11.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

11.30.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração.

11.30.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

11.30.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

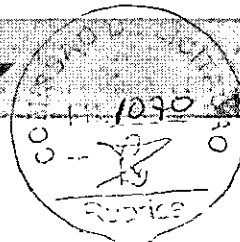
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Tucumã-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TUCUMÃ - PA, em 10 de Abril de 2025

RENATA DE
ARAUJO

OLIVEIRA:93594
089215

Assinado de forma
digital por RENATA DE
ARAUJO
OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2025.04.10
09:07:12 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

RV DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTOS
LTDA:40269624000123

Assinado de forma digital por
RV DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
LTDA:40269624000123
Dados: 2025.04.11 11:31:07
-03'00'

2025/2028

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA
CNPJ 40.269.624/0001-23
CONTRATADA





**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.**

RAFAEL VANZ, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Marabá - PA, nascido em 30/12/1989, portador da **Carteira de Identidade** sob o n.º 0707650220190-SESP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 984.635.272-72, residente e domiciliado na Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 600, João Paulo II, CEP: 65919-555; único sócio da empresa **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, com sede na **Rua Ceara, n.º 825, Bairro Centro, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65916-610**, com seu contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o n.º 21201104765, por despacho em 06/01/2021, e inscrito no CNPJ sob o n.º 40.269.624/0001-23, resolvem assim, alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a ter as seguintes atividades:

- (CNAE 4645-1/03) - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- (CNAE 4664-8/00) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- (CNAE 4644-3/01) - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- (CNAE 4645-1/01) - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares, seringas, kits diagnóstico para exames, luvas e ataduras cirúrgicas; marca-passo, vaporizador, instrumentos odontológicos, kits para exames de laboratórios)
- (CNAE 4646-0/02) - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- (CNAE 4771-7/01) - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- (CNAE 4773-3/00) - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- (CNAE 46.39-7-02) - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- (CNAE 46.45-1-02) - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- (CNAE 46.49-4-01) - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- (CNAE 46.49-4-02) - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- (CNAE 46.49-4-08) - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- (CMAE 46.49-4-99) - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Copos descartáveis, papel toalhas, Talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados, similares e outros que for necessários)



RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

- (CNAE 46.51-6-01) - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- (CNAE 46.84-2-99) - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Revelador, fixador e outros que for necessários)
- (CNAE 47.89-0-05) - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- (CNAE 33.19-8/00) - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (Ultrassom, autoclave, cadeiras odontológicas, raio x panorâmico, raio x periapical, canetas de alta e baixa rotação)
- (CNAE 6550-2/00) - Planos de saúde
- (CNAE 9511-8/00) - Reparação e Manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ser de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) o aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
RAFAEL VANZ			
A – Capital Social Integralizado		50.000	5.000,00
B – Aumento de Capital		850.000	850.000,00
Total de sua participação	100%	900.000	900.000,00

CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob nome empresarial de empresa **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, com sede na **Rua Ceara, n.º 825, Bairro Centro, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65916-610.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
-------	--------------	--------	-----------



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

RAFAEL VANZ			
A – Capital Social Integralizado		900.000	900.000,00
Total de sua participação	100%	900.000	900.000,00

Total	100%	900.000	900.000,00
-------	------	---------	------------

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem objeto:

- (CNAE 4645-1/03) - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- (CNAE 4664-8/00) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- (CNAE 4644-3/01) - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- ((CNAE 4645-1/01) - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares, seringas, kits diagnóstico para exames, luvas e ataduras cirúrgicas; marca-passos, vaporizador, instrumentos odontológicos, kits para exames de laboratórios)
- (CNAE 4646-0/02) - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- (CNAE 4771-7/01) - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- (CNAE 4773-3/00) - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- (CNAE 46.39-7-02) - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- (CNAE 46.45-1-02) - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- (CNAE 46.49-4-01) - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- (CNAE 46.49-4-02) - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- (CNAE 46.49-4-08) - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- (CMAE 46.49-4-99) - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Copos descartáveis, papel toalhas, Talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados, similares e outros que for necessários)
- (CNAE 46.51-6-01) - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- (CNAE 46.84-2-99) - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Revelador, fixador e outros que for necessários)
- (CNAE 47.89-0-05) - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.**

- (CNAE 33.19-8/00) - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (Ultrassom, autoclave, cadeiras odontológicas, raio x panorâmico, raio x periapical, canetas de alta e baixa rotação)
- (CNAE 6550-2/00) - Planos de saúde
- (CNAE 9511-8/00) - Reparação e Manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em **06/01/2021**, e o seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do total do Capital Social;

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. **RAFAEL VANS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial podendo assinar isoladamente em todos os Órgãos Federal, Estadual e Municipal, abrir e movimentar contas correntes em todos os bancos públicos e privados, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestara conta justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA

Nos quartos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores se for o caso;



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data do falecimento ou da resolução;

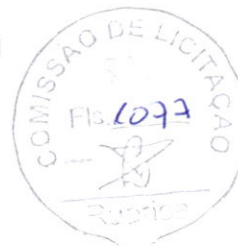
Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador, declara. Sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação pleita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a probidade;

Imperatriz – MA, 11 de março de 2024



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
98463527272	RAFAEL VANZ

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2024 08:56 SOB Nº 20240282612.
PROTOCOLO: 240282612 DE 12/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403463745. CNPJ DA SEDE: 40269624000123.
NIRE: 21201104765. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/03/2024.
RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONTRATO Nº 039/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021.

PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2024

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 033/2024

OBJETO CONTRATUAL:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.

VALOR CONTRATUAL:

R\$ 445.623,28 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL:

INICIAL: 14/06/2024

FINAL: 31/12/2024

DADOS DO CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE, CNPJ nº 01.610.134/0001-97

Rua Brasil, Número s/n, Bairro Centro, Cidade de Cidelândia, Estado do Maranhão

Contratante: Francisco Roberto de Araújo, CPF nº 243.056.853-53



DADOS DO CONTRATADO:

RV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CONTRATADO, CNPJ nº 40.269.624/0001-23

Rua Ceará nº 185, Bairro Centro, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão

Contratado: Rafael Vanz, CPF nº 984.635.272-72



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato: Pollianna Clara Ferreira Pereira.

PREÂMBULO

Ao décimo quarto dia do mês de junho de 2024, a Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, através da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Saúde - Contratante, inscrita no CNPJ nº 01.610.134/0001-97, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II):

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de materiais odontológicos para atender as necessidades da rede de saúde deste município de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V):

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 445.623,28 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada. Contratada conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Marca	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	Abridor de boca adulto/infantil confeccionados em silicone autoclaves	Und	6	Maquira	R\$ 27,48	R\$ 164,88
2	Água destilada c/ 5litros	Und	20	Quimidrol	R\$ 13,73	R\$ 274,60
3	Água oxigenada, frasco com 1 lt	Und	48	Rioquímica	R\$ 15,00	R\$ 720,00
4	Agulha gengival descartável longa 27g c/100 unidades	Und	40	Injex	R\$ 135,50	R\$ 5.420,00
5	Agulha gengival descartável curta 30g de 100 unidades	Und	40	Injex	R\$ 142,50	R\$ 5.700,00
6	Alavanca apical reta	Und	10	Golgran	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00
7	Alavanca seldin n.º 1l	Und	10	Golgran	R\$ 92,88	R\$ 928,80
8	Alavanca seldin n.º 1r	Und	10	Golgran	R\$ 92,86	R\$ 928,60
9	Alavanca seldin reta	Und	10	Golgran	R\$ 91,48	R\$ 914,80
10	Álcool 70% caixa com 12 unidades de 1 litro	Und	16	Waltrick	R\$ 144,50	R\$ 2.312,00
11	Algodão em rolo, pacote com 500gr	Und	100	Melhormed	R\$ 29,10	R\$ 2.910,00
12	Alveolótomo luer curvo	Und	20	Golgran	R\$ 61,75	R\$ 1.235,00
13	Anestésico injetável c/vaso constritor lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000 embalagem com 50 tubetes	Und	60	Dla	R\$ 217,56	R\$ 13.053,60
14	Anestésico injetável s/vaso constritor a base de cloridrato de lidocaína a 2% (lidostesin) embalagem com 50 tubetes	Und	60	Cristalia	R\$ 228,00	R\$ 13.680,00
15	Anestésico injetável s/vaso constritor a base de cloridrato de mepivecaína a 3% embalagem com 50 tubetes	Und	60	Dla	R\$ 201,16	R\$ 12.069,60
16	Anestésico tópico pomada 20% com 20% de benzocaina sabor tutti-fruti	Und	60	Dfl	R\$ 39,74	R\$ 2.384,40
17	Antisséptico bucal de 1000 ml cada	Und	36	Trydal	R\$ 33,10	R\$ 1.191,60
18	Aplicador descartável microbrush fino, cx c/100 unidades	Und	20	Microdont	R\$ 21,70	R\$ 434,00
19	Aplicador descartável microbrush regular, cx c/100 unidades	Und	20	Microdont	R\$ 20,69	R\$ 413,80
20	Babador descartável cx c/100 unidades	Und	20	Max clean - ssplus	R\$ 55,15	R\$ 1.103,00



21	Bicarbonato de sódio com 200 mg	Und	20	Maquira	R\$ 45,75	R\$ 915,00
22	Bobina para esterilização em autoclave tamanho 100cmx100m	Und	10	Injex	R\$ 130,50	R\$ 1.305,00
23	Bobina para esterilização em autoclave tamanho 150cmx100m	Und	10	Injex	R\$ 189,50	R\$ 1.895,00
24	Broca 1042 alta rotação cone invertido esterilizável	Und	20	Microdont	R\$ 46,71	R\$ 934,20
25	Broca 1043 alta rotação diamantada	Und	20	Microdont	R\$ 39,69	R\$ 793,80
26	Broca 1090 alta rotação diamantada	Und	20	Microdont	R\$ 32,68	R\$ 653,60
27	Broca 1091 alta rotação diamantada	Und	20	Microdont	R\$ 48,65	R\$ 973,00
28	Broca 1092 alta rotação diamantada	Und	20	Microdont	R\$ 41,76	R\$ 835,20
29	Broca 1093 alta rotação diamantada	Und	20	Microdont	R\$ 41,76	R\$ 835,20
30	Broca 1112 cônica chama alta rotação	Und	20	Microdont	R\$ 51,48	R\$ 1.029,60
31	Broca 3069 cônica plana alta rotação esterilizável	Und	20	Microdont	R\$ 41,76	R\$ 835,20
32	Broca 3082 alta rotação	Und	20	Microdont	R\$ 45,50	R\$ 910,00
33	Broca alta rotação 2135	Und	20	Microdont	R\$ 40,37	R\$ 807,40
34	Broca alta rotação 2200 f e ff	Und	20	Microdont	R\$ 43,00	R\$ 860,00
35	Broca alta rotação 3118	Und	20	Microdont	R\$ 43,00	R\$ 860,00
36	Broca alta rotação 3118 f	Und	20	Microdont	R\$ 46,13	R\$ 922,60
37	Broca alta rotação 3168	Und	20	Microdont	R\$ 46,72	R\$ 934,40
38	Broca alta rotação 3168f	Und	20	Microdont	R\$ 43,00	R\$ 860,00
39	Broca alta rotação 3193	Und	20	Microdont	R\$ 46,13	R\$ 922,60
40	Broca alta rotação 3195 ff	Und	20	Microdont	R\$ 42,74	R\$ 854,80
41	Broca alta rotação 4138	Und	20	Microdont	R\$ 43,60	R\$ 872,00
42	Broca alta rotação tronco cônica 1035	Und	20	Microdont	R\$ 50,10	R\$ 1.002,00
43	Broca para cirurgia 701 para alta rotação	Und	20	Kavo- kerr	R\$ 46,26	R\$ 925,20
44	Broca para cirurgia 702 para alta rotação	Und	20	Kavo- kerr	R\$ 46,26	R\$ 925,20
45	Broca para cirurgia 703 para alta rotação	Und	20	Kavo- kerr	R\$ 45,17	R\$ 903,40
46	Broca para cirurgia tipo zecrya 151 para alta rotação	Und	20	Angelus prima	R\$ 43,27	R\$ 865,40
47	Cimento ionômero de vidro restauração pó e líquido de 8 gr	Und	20	Maquira	R\$ 118,65	R\$ 2.373,00
48	Cimento a base de hidróxido de cálcio	Und	20	Maquira	R\$ 92,50	R\$ 1.850,00
49	Cimento cirúrgico líquido	Und	10	Maquira	R\$ 48,21	R\$ 482,10
50	Cimento cirúrgico pó	Und	10	Maquira	R\$ 52,40	R\$ 524,00
51	Cimento de ionômero de vidro forrador pó e líquido de 8gr	Und	20	Sswhite	R\$ 116,55	R\$ 2.331,00
52	Cimento fosfato de zinco pó frasco	Und	8	Maquira	R\$ 45,45	R\$ 363,60



	com 28g					
53	Cimento obturador de canais radiculares a base de oxido de zinco embalagem contendo 1 frasco de pó para ser manipulado com eugenol composto por timol iodado e hidrocortisona	Und	10	Maquira	R\$ 38,95	R\$ 389,50
54	Clorexidina digluconato 2% solução degermante e c/1l	Und	24	Rioquimica	R\$ 52,30	R\$ 1.255,20
55	Coletor para material perfuro cortante 13l	Und	80	Descarbox	R\$ 18,69	R\$ 1.495,20
56	Acido fosfórico 37%, pacote com 3 unidades	Und	40	Maquira	R\$ 67,35	R\$ 2.694,00
57	Cotonete caixa com 75 unidades	Und	25	Use it	R\$ 3,88	R\$ 97,00
58	Creme dental com flúor 70g	Und	100	Icefresh	R\$ 6,17	R\$ 617,00
59	Descolador de periosteio molt n.º 90	Und	6	Golgran	R\$ 30,00	R\$ 180,00
60	Escova de dentes adulto macia com cerdas de nylon macias	Und	800	Medfio	R\$ 4,32	R\$ 3.456,00
61	Escova de dentes infantil macia com cerdas de nylon macias	Und	800	Medfio	R\$ 4,07	R\$ 3.256,00
62	Escova de robson	Und	100	Aaf	R\$ 80,90	R\$ 8.090,00
63	Fio de sutura nylon 3.0 com agulha 1,7 cm circular 1/2 circ fio com 45 cm c/24	Und	20	Best care	R\$ 71,90	R\$ 1.438,00
64	Fio de sutura nylon 4.0 com agulha 1,7 cm circular 1/2 circ fio com 45 cm c/24	Und	20	Best care	R\$ 134,73	R\$ 2.694,60
65	Fio de sutura seda 3.0 com agulha 1,7 cm circular 1/2 circ fio com 45 cm c/24	Und	20	Ace	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
66	Fio de sutura seda 4.0 com agulha 1,7 cm circular 1/2 circ fio com 45 cm c/24	Und	20	Ace	R\$ 139,50	R\$ 2.790,00
67	Fio dental 500m	Und	40	Medfio	R\$ 31,51	R\$ 1.260,40
68	Flúor gel 200ml	Und	40	Iodontosul	R\$ 26,05	R\$ 1.042,00
69	Fórceps adulto n.º 1	Und	4	Wilcos	R\$ 170,20	R\$ 680,80
70	Fórceps adulto n.º 150	Und	4	Wilcos	R\$ 168,55	R\$ 674,20
71	Fórceps adulto n.º 151	Und	4	Wilcos	R\$ 169,52	R\$ 678,08
72	Fórceps adulto n.º 16	Und	4	Wilcos	R\$ 168,00	R\$ 672,00
73	Fórceps adulto n.º 17	Und	4	Wilcos	R\$ 155,40	R\$ 621,60
74	Fórceps adulto n.º 18l	Und	4	Wilcos	R\$ 160,06	R\$ 640,24
75	Fórceps adulto n.º 18r	Und	4	Wilcos	R\$ 170,35	R\$ 681,40
76	Fórceps adulto n.º 65	Und	4	Wilcos	R\$ 149,50	R\$ 598,00
77	Fórceps adulto n.º 69	Und	4	Wilcos	R\$ 170,53	R\$ 682,12



78	Fórceps infantil	Und	4	Wilcos	R\$ 169,00	R\$ 676,00
79	Fórceps infantil 1	Und	4	Golgran	R\$ 170,20	R\$ 680,80
80	Fórceps infantil 2	Und	4	Golgran	R\$ 170,50	R\$ 682,00
81	Fórceps infantil 4	Und	4	Golgran	R\$ 181,00	R\$ 724,00
82	Fórceps infantil 5	Und	4	Golgran	R\$ 170,00	R\$ 680,00
83	Fotopolimerizador	Und	3	Microdont	R\$ 1.385,00	R\$ 4.155,00
84	Gaze 9 fios 7,5x7,5cm, pacote c/500 unidades	Und	800	Spk	R\$ 30,05	R\$ 24.040,00
85	Gorro com elástico pct c/ 100	Und	80	Ssplus	R\$ 29,50	R\$ 2.360,00
86	Hemospon esponja hemostática de colágeno hidrolisado	Und	20	Maquira	R\$ 63,30	R\$ 1.266,00
87	Hidróxido de cálcio pó, frasco de 10g	Und	20	Maquira	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
88	Ionômero de vidro fotopolimerizável kit c/5 grs pó e 2,5 ml líq.	Und	10	Dfl	R\$ 113,87	R\$ 1.138,70
89	Lâmina de bisturi nº 15 caixa c/100 unidades.	Und	20	Maxicor	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00
90	Lâmina de bisturi n.º 11, caixa c/100 unidades	Und	10	Maxicor	R\$ 113,50	R\$ 1.135,00
91	Lâmina de bisturi n.º 12, caixa c/100 unidades	Und	10	Maxicor	R\$ 118,50	R\$ 1.185,00
92	Lixa de aço 4mm pct c/ 12 unid	Und	20	Maquira	R\$ 15,00	R\$ 300,00
93	Lubrificantes spray	Und	10	Maquira	R\$ 134,16	R\$ 1.341,60
94	Luvas de procedimento tam pp caixa com 100 unidades	Und	300	Supermax	R\$ 39,03	R\$ 11.709,00
95	Luvas de procedimento tam g caixa com 100 unidades	Und	300	Supermax	R\$ 40,18	R\$ 12.054,00
96	Luvas de procedimento tam m caixa com 100 unidades	Und	300	Supermax	R\$ 43,60	R\$ 13.080,00
97	Luvas de procedimento tam p caixa com 100 unidades	Und	300	Supermax	R\$ 41,62	R\$ 12.486,00
98	Luvas nitrílica tam pp caixa com 100 unidades	Und	30	Supermax	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
99	Luvas nitrílica tam g caixa com 100 unidades	Und	30	Supermax	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
100	Luvas nitrílica tam m caixa com 100 unidades	Und	30	Supermax	R\$ 77,30	R\$ 2.319,00
101	Luvas nitrílica tam p caixa com 100 unidades	Und	30	Supermax	R\$ 77,23	R\$ 2.316,90
102	Mascara descartável c/elástico caixa com 50 unidades	Und	70	Ssplus	R\$ 38,50	R\$ 2.695,00
103	Matriz de aço 5 mm banda matriz em aço inoxidável de 0,05mmx5mm com 50 cm de comprimento em rolo	Und	80	Maquira	R\$ 9,05	R\$ 724,00



104	Micromotor: micromotor intramatic 181; para acionamento das peças; rotação máxima de acionamento 20.000 rpm com inversão de rotação; acoplamento borden (dois furos) com regulagem do spray na mangueira; pressão de entrada 2,2 bar (32 libras/pol ²); esterilizável por mais de 1000 ciclos em autoclave; características: spray interno; 5.000 a 20.000rpm; 1.000 ciclos de esterilização; sentido de rotação ajustável; baixo nível de ruído; encaixe borden	Und	3	Schuster	R\$ 979,00	R\$ 2.937,00
105	Óculos de proteção	Und	60	Ssplus	R\$ 14,90	R\$ 894,00
106	Pasta profilática 90 gr com flúor	Und	30	Maquira	R\$ 31,00	R\$ 930,00
107	Pedra pomes para polimento 100g	Und	20	Maquira	R\$ 30,00	R\$ 600,00
108	Pinça clínica	Und	15	Golgran	R\$ 35,30	R\$ 529,50
109	Prope com c/100 pares	Und	20	Spk	R\$ 33,00	R\$ 660,00
110	Resina fotopolimerizavel cor a1	Und	20	Dentsply	R\$ 338,74	R\$ 6.774,80
111	Resina fotopolimerizavel cor a2	Und	20	Dentsply	R\$ 346,00	R\$ 6.920,00
112	Resina fotopolimerizavel cor a3	Und	20	Dentsply	R\$ 339,00	R\$ 6.780,00
113	Rolo de algodão dental não estéril excelente absorção isento de amido e cloro pacotes com 100 rolinhos	Und	400	Ssplus	R\$ 6,80	R\$ 2.720,00
114	Saco de lixo hospitalar 50lts c/100	Und	10	Afp	R\$ 73,50	R\$ 735,00
115	Seringa carpule	Und	5	Sswhite	R\$ 68,70	R\$ 343,50
116	Sindesmotomo	Und	8	Golgran	R\$ 27,39	R\$ 219,12
117	Solução hemostática 10ml	Und	20	Maquira	R\$ 41,84	R\$ 836,80
118	Sonda exploradora n.º 5	Und	20	Golgran	R\$ 33,00	R\$ 660,00
119	Sugador cirúrgico	Und	80	Maquira	R\$ 68,00	R\$ 5.440,00
120	Sugador de saliva descartável, pacote c/40 unidades	Und	80	Ssplus	R\$ 36,77	R\$ 2.941,60
121	Tira de papel carbono para articulação em dupla face azul e vermelho indicando para registros de contato oclusal entre dentes antagonistas livretos com 12 folhas cada.	Und	30	Angelus	R\$ 10,28	R\$ 308,40
122	Vaselina solida 35 g	Und	20	Quimidrol	R\$ 21,65	R\$ 433,00
123	Autoclave silenciosa flex 21 litros	Und	1	Cristofo	R\$ 5.162,00	R\$ 5.162,00
124	Autoclave silenciosa flex 12 litros	Und	4	Saevo	R\$ 4.523,02	R\$ 18.092,08
125	Caneta extra torque z10t pushbotom c/01	Und	2	Schuster	R\$ 1.697,00	R\$ 3.394,00



126	Contra angulo t10 c/01.	Und	2	Schuster	R\$ 794,23	R\$ 1.588,46
127	Seladora protect seal basic 40cm c/01.	Und	5	Biotron	R\$ 1.190,00	R\$ 5.950,00
128	Bandeja de coluna giratória c/01.	Und	5	Prisma	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00
129	Consultório d700 ii.	Und	2	Saevo	R\$ 26.225,00	R\$ 52.450,00
130	Bomba vácuo succion eletronic plus	Und	1	Schuster	R\$ 9.855,00	R\$ 9.855,00
131	Kit bomba vácuo succion-i sem filtro	Und	1	Schuster	R\$ 1.773,00	R\$ 1.773,00
132	Jetlaxis sonic led (jato+ultra som).	Und	4	Schuster	R\$ 3.680,00	R\$ 14.720,00
133	Compressor odontológico (1hp) 220v 45 lts	Und	1	Schuster	R\$ 6.485,00	R\$ 6.485,00
134	Aparelho raio-x x70 coluna movel 70kv	Und	1	Gnatus	R\$ 27.600,00	R\$ 27.600,00
135	Seringa carpule c/refluxo c/01	Und	20	Golgran	R\$ 116,00	R\$ 2.320,00
136	Espelho clinico reflex n:05 c/01	Und	30	Iodontosul	R\$ 21,72	R\$ 651,60
137	Cabo de espelho aluminio colorido c/01.	Und	30	Golgran	R\$ 18,33	R\$ 549,90
138	Espátula silicato 6335 n:01 c/01	Und	30	Golgran	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
139	Bandeja clinica aço inox 22x12x1,5 c/1	Und	40	Sswhite	R\$ 125,90	R\$ 5.036,00
Valor global R\$ 445.623,28 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).						

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

- * Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- * A Proposta do Contratado;
- * Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/06/2024 e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o



objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cidelândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 10. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0002.2.081.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO.

8.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):



10.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3.Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

11.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.2. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.5. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.6.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.7.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.8.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.11.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- * Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- * Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- * Indenizações e multas.

11.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

13.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Acailândia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cidelândia – MA, 14 de junho de 2024.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Francisco Roberto de Araújo
Secretario de Saúde

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL VANZ**
Data: 18/06/2024 13:56:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Vanz
RV Distribuidora de Produtos e Medicamentos Ltda

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

RAFAEL VANZ, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Marabá - PA, nascido em 30/12/1989, portador da **Carteira de Identidade** sob o n.º 0707650220190-SESP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 984.635.272-72, residente e domiciliado na Avenida Pedro Neiva de Santana, nº 600, João Paulo II, CEP: 65919-555; único sócio da empresa **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, com sede na **Rua Ceara**, n.º 825, Bairro Centro, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65916-610, com seu contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o n.º 21201104765, por despacho em 06/01/2021, e inscrito no CNPJ sob o n.º 40.269.624/0001-23, resolvem assim, alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a ter as seguintes atividades:

- (CNAE 4645-1/03) - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- (CNAE 4664-8/00) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- (CNAE 4644-3/01) - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- (CNAE 4645-1/01) - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, botões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares, seringas, kits diagnóstico para exames, luvas e ataduras cirúrgicas; marca-passos, vaporizador, instrumentos odontológicos, kits para exames de laboratórios)
- (CNAE 4646-0/02) - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- (CNAE 4771-7/01) - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- (CNAE 4773-3/00) - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- (CNAE 46.39-7-02) - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- (CNAE 46.45-1-02) - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- (CNAE 46.49-4-01) - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- (CNAE 46.49-4-02) - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- (CNAE 46.49-4-08) - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- (CNAE 46.49-4-99) - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Copos descartáveis, papel toalhado, Talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados, similares e outros que for necessários)





3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

- (CNAE 46.51-6-01) - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- (CNAE 46.84-2-99) - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Revelador, fixador e outros que for necessários)
- (CNAE 47.89-0-05) - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- (CNAE 33.19-8/00) - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (Ultrassom, autoclave, cadeiras odontológicas, raio x panorâmico, raio x periapical, canetas de alta e baixa rotação)
- (CNAE 6550-2/00) - Planos de saúde
- (CNAE 9511-8/00) - Reparação e Manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos
- (CNAE 8211-3/00) - Serviços Combinados de escritório e apoio administrativos

CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob nome empresarial de empresa **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, com sede na **Rua Ceara, n.º 825, Bairro Centro, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65916-610**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
RAFAEL VANZ			
A – Capital Social Integralizado		900.000	900.000,00
Total de sua participação	100%	900.000	900.000,00

Total	100%	900.000	900.000,00
-------	------	---------	------------

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem objeto:

- (CNAE 4645-1/03) - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- (CNAE 4664-8/00) - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.**

- (CNAE 4644-3/01) - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- ((CNAE 4645-1/01) - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares, seringas, kits diagnostico para exames, luvas e ataduras cirúrgicas; marca-passo, vaporizador, instrumentos odontológicos, kits para exames de laboratórios)
- (CNAE 4646-0/02) - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- (CNAE4771-7/01) - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- (CNAE 4773-3/00) - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- (CNAE 46.39-7-02) - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- (CNAE 46.45-1-02) - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- (CNAE 46.49-4-01) - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- (CNAE 46.49-4-02) - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- (CNAE 46.49-4-08) - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- (CMAE 46.49-4-99) - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Copos descartáveis, papel toalhas, Talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados, similares e outros que for necessários)
- (CNAE 46.51-6-01) - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- (CNAE 46.84-2-99) - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (Revelador, fixador e outros que for necessários)
- (CNAE 47.89-0-05) - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- (CNAE 33.19-8/00) - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente (Ultrassom, autoclave, cadeiras odontológicas, raio x panorâmico, raio x periapical, canetas de alta e baixa rotação)
- (CNAE 6550-2/00) - Planos de saúde
- (CNAE 9511-8/00) - Reparação e Manutenção de Computadores e de equipamentos periféricos
- (CNAE 8211-3/00) - Serviços Combinados de escritório e apoio administrativos
-

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em **06/01/2021**, e o seu prazo de duração é indeterminado;

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.****CLÁUSULA QUINTA**

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do total do Capital Social;

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. RAFAEL VANS, qualificado no preâmbulo deste instrumento, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial podendo assinar isoladamente em todos os Órgãos Federal, Estadual e Municipal, abrir e movimentar contas correntes em todos os bancos públicos e privados, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestara conta justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA

Nos quartos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores se for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.

patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data do falecimento ou da resolução;

Parágrafo Único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O administrador, declara. Sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação pleita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a probidade;

Imperatriz – MA, 18 de abril de 2024





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
98463527272	RAFAEL VANZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2024 15:18 SOB N° 20240509773.
PROTOCOLO: 240509773 DE 18/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405469821. CNPJ DA SEDE: 40269624000123.
NIRE: 21201104765. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/04/2024.
RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CUIDANDO
da nossa gente!

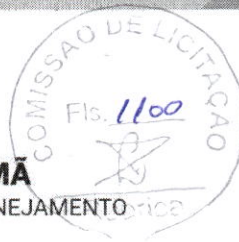


GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02



CONTRATO Nº 20250184

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-015FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2024/ADM

CONTRATO OBJETIVANDO A: AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA.**

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.234.776/0001-92, representado pela **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, portadora do CPF nº 935.940.892-15, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, e de outro lado **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 40.269.624/0001-23, estabelecida na RUA 4, Nº 6, SUPER QUADRA 602, Imperatriz-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **RAFAEL VANZ**, residente na Rua Av. Pedro Neiva de Santana, nº 600, Condomínio PQ da Lagoa, Lt 4, Qd A, CEP: 65919-555, Imperatriz-MA, portador do CPF 984.635.272-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o **edital do Pregão n.º 9.2025-015FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), do **Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024**, e demais legislações aplicáveis, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação** emitido em 03/04/2025, tudo constante no **Processo Administrativo nº 308/2024/ADM Pregão Eletrônico nº 9/2025-015FMS**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



RUA CANAVIAL, S/N PALÁCIO DOS PIONEIROS 2º ANDAR, MORUMBI, CEP:68.385-000, TUCUMÃ-PA
E-MAIL: licitacao@prefeituradetucuma.pa.gov.br

